

DECISÃO DA PREGOEIRA

Processo Licitatório: Pregão Eletrônico nº 90025/2024

Objeto: Formação de Registro de Preços para a Futura e Eventual Aquisição de Material Médico Hospitalar, Suprimento Médico Cirúrgico, Instrumentos Cirúrgicos e Equipamentos de Proteção.

Interessado: Secretaria Municipal de Saúde de Catalão-GO

Recorrente: Qualimage Comércio e Serviços Representações Ltda

Recorrida: Dom Bosco Hospitalar Ltda

I – Relatório

A empresa Qualimage Comércio e Serviços e Representações Ltda apresentou recurso administrativo contra a classificação e habilitação da empresa Dom Bosco Hospitalar Ltda nos Itens 28 e 29 do certame. Alega o recorrente que os preços ofertados para os itens são supostamente inexequíveis, tanto pela primeira colocada, Dom Bosco Hospitalar Ltda, que no ato foi classificada e habilitada, quanto para a segunda colocada, Univen Ltda.

Requer a recorrente o aceite dos argumentos pela Pregoeira, promovendo diligências para averiguação da exequibilidade. Caso não haja a sua comprovação, requer sejam desclassificadas as licitantes vencedoras dos itens 28 e 29.

Decorrido o prazo para a apresentação das contrarrazões a empresa Dom Bosco Hospitalar Ltda e Univen Ltda ficou-se inerte.

É o relatório, passo à análise dos fatos.

II – Análise dos Fatos

Diante dos questionamentos levantados pela recorrente, foram tomadas as seguintes providências:

1. Realizou-se uma nova pesquisa de preços na plataforma do Banco de Preços para os itens em questão, em que foram utilizadas como fontes, sites de domínio amplo, cujo valor apurado para o item 28 foi de R\$ 372,00 e para o item 29 o valor de R\$842,40; assim como em compras públicas homologadas com datas recentes (11/11/2024-Prefeitura Municipal de Sarzedo R\$ 452,00 item 28; 17/10/2024-Prefeitura Municipal de Piraju, R\$ 651,46, item 29).
2. Também foi realizada uma pesquisa, ainda na plataforma do Banco de Preços, para averiguar se as empresas em questão possuem pleitos vencidos para os itens em questão em outros órgãos públicos, o que não foi evidenciado. Entretanto, possuem preços registrados de filmes radiográficos em outros órgãos, porém em tamanhos diversos ao pleiteado por esta entidade.

Abaixo temos a tabela comparativa das propostas das licitantes, preço estimado pela administração e levantamento de preços realizado:

ITEM	PREÇO ESTIMADO	PREÇO OFERTADOS PELA VENCEDORA-DOM BOSCO-1ª colocada	PREÇO OFERTADO PELA UNIVEM-2ª colocada	PREÇO OFERTADOS PELA QUALIMAGE-3ª colocada	PREÇO MÉDIO DA PESQUISA DE PREÇOS EXTERNA FASE
ITEM 28	R\$487,37	R\$325,00	R\$330,00	R\$344,99	R\$401,00
ITEM 29	R\$997,53	R\$608,40	R\$617,76	R\$644,99	R\$762,43

III – Da legalidade

A nova lei de licitações, Lei Federal nº14.133/2021, enfatiza no seu art. 6º, inciso V:

"Preço estimado: o valor calculado na fase preparatória da licitação, com base em pesquisa de preços realizada no mercado ou obtido por meio de parâmetros de referência definidos pelo órgão ou entidade."

No Art. 23, parágrafo 1º:

"O orçamento estimado para contratação será apurado por meio de metodologia expedita ou ampla, com nível de detalhamento suficiente para caracterizar os custos dos bens e serviços a serem contratados."

A pesquisa de preços é a base para a formação do preço médio estimado da contratação, elemento fundamental não somente para a definição do custo estimado, bem como instrumento de referencial do pregoeiro na tomada de decisão quanto as diligências da comprovação da exequibilidade.

Tanto é que neste certame, por diversas vezes, ao menor indício de inexequibilidade por parte das ofertas dos licitantes, foram feitas diligências para a sua comprovação, e, quando não apresentadas, as licitantes foram desclassificadas, conforme regramento do edital:

9.1.6. A proposta será desclassificada quando....

b) apresentar preços inexequíveis ou permanecer acima do orçamento estimado para a contratação (No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Secretaria Municipal de Saúde de Catalão - Go. A inexequibilidade pontuada, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta e/ou inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta); ...

Ocorre que, a pesquisa de preços da fase interna, primando pelo espelhamento do mercado naquele momento, utiliza-se de mecanismos e metodologias, a fim de alcançar a eficiência da contratação, o que foi executado neste processo conforme a legislação determina:

Art. 24: "A pesquisa de preços será realizada preferencialmente com a utilização de: I – painéis de preços ou bancos de dados públicos, mantidos por órgãos e entidades da Administração Pública; II – preços registrados em ata de registro de preços; III – contratações similares de outros entes públicos; IV – consulta direta ao mercado."

No caso em apreço, ao analisar a proposta da 1ª colocada observando o preço médio estimado, e por não estar com valor inferior a 50% (cinquenta por

cento) do valor orçado, entendeu-se que não havia indícios de inexequibilidade. Ademais o preço ofertado pelos demais licitantes melhores colocados ofertaram valores muito próximos ao ofertado pela primeira colocada.

Entretanto, ao diligenciar e realizar nova pesquisa de preços de mercado, encontrou-se uma fragilidade na pesquisa de preços realizada na fase interna do processo e por não refletir a atual realidade do mercado, esta pregoeira decide por fracassar os itens 28 e 29.

III – Conclusão

Por todo o exposto, acolho parcialmente o recurso da recorrente e no mérito decido pelo fracasso dos itens 28 e 29 pelos fatos e fundamentos acima expostos.

Encaminhe-se o presente processo à autoridade superior para conhecimento e providências cabíveis.

Catalão, 06 de janeiro de 2025.

Synara de Sousa Lima Coelho
Pregoeira – Decreto n.º 2.487 de 31 de janeiro de 2024
Secretaria Municipal de Saúde
Fundo Municipal de Saúde
Catalão – GO.